

PROCESSO Nº 14.853/2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA DIRPRE Nº 317/2018 (1º de agosto de 2018)**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017**

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**I – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de sociedade empresarial especializada para a elaboração de “**PROJETO DE DERROCAGEM SUBAQUÁTICA NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ITAGUAÍ**”, seguindo as especificações técnicas e demais informações constantes do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo X – Minuta e Contrato do Edital, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Global**.

**II – EMPRESAS HABILITADAS**

A Comissão Permanente de Licitação, ao julgar as licitantes 1) **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, 2) **DTA ENGENHARIA LTDA.**, 3) **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA.**, 3) **CB&I MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA.**, 4) **PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, e; 5) **ATLANTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** esclarece que por ocasião da abertura das Propostas de Preços convocando as licitantes habilitadas para participarem da reunião que se realizou no dia 02/10/2018, as duas primeiras licitantes se fizeram representar por seus procuradores, conforme Ata acostada às fls. 1074/1075, enquanto que as três últimas não atenderam ao chamamento da convocação.

### **III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Resumo)**

Irresignada a Licitante DTA Engenharia Ltda., às fls. 1012/1015 interpôs Recurso se insurgindo em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou as Licitantes Concorrentes 1ª) HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.; 2ª) PLANAVE S/A – ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA; 3ª) B&I – MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA. e; 4ª) ATLANTICO SUL CONSULTORIA.

No Recurso interposto a Licitante DTA Engenharia Ltda. alega que todas as Licitantes não cumpriram com a exigência de Qualificação Econômica e Financeira do subitem 4.5.1.2 do Edital, no qual consta a exigência de que todos os documentos deverão conter as assinaturas da licitante e do Contador responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ao não apresentar o Certificado de Regularidade Profissional (CRP), também conhecido como Declaração de Habilitação Profissional (DHP), instituída pela Resolução CFC nº 871/2000, entendendo a Recorrente que todas as Licitantes Concorrentes deverão ser Inabilitadas.

Em relação à 2ª Licitante, a Recorrente DTA Engenharia Ltda. no bojo de seu Recurso requereu também a inabilitação da 2ª Licitante, em razão da mesma desatender ao item de Qualificação Técnica do Edital que exige do Licitante “Certificado de Registro da Licitante individual e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.”, sendo que no seu entendimento por possuir 5 (cinco) responsáveis técnicos, a referida Licitante Concorrente deveria apresentar a certificação de todos os responsáveis técnicos e não de apenas 1 (um) responsável técnico, o engenheiro civil Marcelo Jardim Conceição, como o fez, entendendo a Recorrente que como o Edital preconiza que a exigência seria da licitante apresentar os certificados de seus responsáveis técnicos, motivo pelo qual requereu a inabilitação da Licitante Concorrente.

Às fls. 1022/1027 a Licitante HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda., apresenta as Contrarrazões à Impugnação da Licitante DTA Engenharia Ltda., afirmando, categoricamente, que atendeu a todas as exigências do Edital esclarecendo que juntou à sua documentação de Habilitação através do SPED (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital, o Balanço Patrimonial acompanhado da Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, na qual atesta a regularidade do profissional responsável pela escrituração da Licitante, sendo tal documento o meio de prova utilizado perante o judiciário e demais áreas da administração pública, razão pela qual requer que seja negado provimento ao Recurso da Recorrente, mantendo sua habilitação no Certame.

A Licitante PLANAVE Estudos e Projetos de Engenharia às fls. 1034/1036 apresentou suas Contrarrrazões ao Recurso da DTA Engenharia Ltda. alegando que a Recorrente usou de deslealdade para afastá-la do Certame ao afirmar que a mesma não apresentou o Balanço Patrimonial conforme exigido no Edital, esclarecendo, por sua vez, que por ser uma empresa de Sociedade Anônima o BP foi apresentado na forma da lei, fls. 509/516 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 31/05/2017.

A Licitante CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda., às fls. 1042/1044 apresentou suas Contrarrrazões ao Recurso da DTA Engenharia Ltda. alegando a Recorrente que cumpriu com a exigência do item 4.5.1.2 do Edital ao apresentar o Balanço Patrimonial na forma exigida, não devendo prosperar a alegação da Recorrente DTA de que seja obrigatório a apresentação de “documento comprobatório de regularidade perante o Conselho de Contabilidade”, sendo toda a documentação assinada pelo representante legal Leandro Franklin.

No mérito a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU conhecer dos Recursos Administrativo interpostos pelas Licitantes e, no mérito julgar IMPROCEDENTE por falta de amparo legal, mantendo todas as Licitantes HABILITADAS.

#### **VI- DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Superado os óbices trazidos pelas licitantes em seus Recursos, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura das Propostas de Preços ofertadas pelas Licitantes, cujos valores a seguir se discrimina: A proposta de preço da Licitante **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** é de R\$ 128.146,28 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos); a proposta de preço da Licitante **DTA ENGENHARIA LTDA.** é de R\$ 113.571,00 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e um reais); a Proposta de Preço da Licitante **ATLANTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.** é de R\$ 114.982,41 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos); a Proposta de Preço da Licitante **CB&I MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA.** é de R\$ 96,387,51 (noventa e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), e; a proposta de preço da Licitante **PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA** é de **R\$ 101.695,23** (cento e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), conforme documentação acostada às fls. 1077/1118.

## V – DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

Passando a análise e julgamento dos valores contidos nas Propostas de Preços apresentadas pelas Licitante, conforme exigências os subitens 6.10, 6.10.1 e alíneas “a” e “b” do subitem 6.11 do Edital, a Comissão Permanente de Licitação esclarece que todas as Propostas de Preços ficaram abaixo de 70% (setenta por cento) do preço global máximo fixado no Edital, conforme discriminado na Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços do Anexo II-A, cujo valor máximo é **R\$ 192.775,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

Após essa verificação, a CPL, procedendo à análise verificou que todos os valores das propostas de Preços apresentadas pelos Licitantes estavam acima de 50% (cinquenta por cento) do preço global orçado referenciado no subitem 6.10.1, ou seja: R\$ 96.387,50 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta), passando-se, a partir daí, à análise da exequibilidade das referidas Propostas, efetuando o cálculo da Média Aritmética, entre os valores apresentados nas Propostas comerciais, a seguir: **Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.**, valor da Proposta Comercial, R\$ 128.146,28 (cento e vinte e oito mil reais cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos); **DTA Engenharia Ltda.**, R\$ 113.571,00 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e um reais); **Atlântico Sul Consultoria e Projetos S/S Ltda.**, R\$ 114.982,41 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos); **CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.**, R\$ 96.387,51 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), e; **Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia** R\$ 101.695,23 (cento e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), cujo resultado da **Média Aritmética é igual a R\$ 110.956,48** (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Após concluído o cálculo da Média Aritmética e, em conformidade com a alínea “a” do subitem 6.10.1 do Edital chegou-se ao ponto de Inexequibilidade das Propostas de Preços, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor encontrado como Média Aritmética = R\$ 77.669,53 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos). A partir desse ponto para cima, a primeira Proposta de Preços apresentada pela Licitante, cujo valor seja imediatamente superior ao valor encontrado no ponto de inexequibilidade, será a Proposta Vencedora do Certame, considerando que a licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. A *contrário sensu*, as propostas abaixo desse ponto seriam todas inexequíveis e desclassificadas, não sendo essa a hipótese do caso in concreto, haja vista que todas as propostas estão acima do ponto de inexequibilidade.

Esclarece a Comissão Permanente de Licitação que não houve erro aritmético nas Proposta de Preços apresentadas pelas Licitantes habilitadas, sendo mantido, portanto, todos os valores apresentados nas Propostas Comerciais.

Prosseguindo a análise da Proposta de Preço, a CPL constatou ainda, que os parâmetros apresentados pelas licitantes nas Planilhas das Proposta de Composição dos Encargos Sociais - Anexo II-D e na Planilha de Proposta de Composição do BDI - Anexo II-C, respeitaram os quesitos estipulados no Edital.

Pelo exposto, a CPL decidiu por **DECLARAR CLASSIFICADAS**, nos termos do Edital, todas as Propostas de Preços apresentada pelas Licitantes habilitadas, na seguinte ordem:

<b>Licitante</b>	<b>Valor da Proposta de Preços – R\$</b>	<b>Ordem de Classificação</b>
CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.	96.387,51	1 <sup>a</sup>
Planave S.A Estudos e Projetos de Engenharia	101.695,26	2 <sup>a</sup>
Dta Engenharia Ltda.	113.571,00	3 <sup>a</sup>
Atlântico Sul Consultoria e Projetos S/C Ltda.	114.982,41	4 <sup>a</sup>
Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.	128.146,28	5 <sup>a</sup>

## **VI- CONCLUSÃO**

Por tudo que foi anteriormente demonstrado, a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos do subitem 6.13 do Edital, que define como critério de julgamento, para o fim de declarar a vencedora do certame, a licitante que cumprindo todas as exigências do Edital, ofertar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**” indicado na Planilha de Proposta de Preços - Anexo III-A do Edital, declara vencedora do certame a sociedade empresarial **CB&I MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA**, pelo Preço Global de **R\$ R\$96.387,51 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

Outrossim, é importante ressaltar que o Preço Global da vencedora é da ordem de 50,00% (cinquenta por cento) inferior ao Valor Global Estimado pela Administração, devendo,

por esta razão, o valor da reserva orçamentária ser ajustado por ocasião da assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MARLI BARROS DE AMORIM**  
**Presidente**

**ROGERIO CASSIBI DE SOUZA**  
**Membro**

**FRANCISCO MOURA SOARES**  
**Membro**

**MARA CÉLIA DA SILVA MELO**  
**Membro**

**MARIA CÉLIA GUILMARÃES HALLAIS**  
**Secretária**

Ata de Julgamento – Prop. Preços – Conc. 004-2017.doc